

ATO PGJ Nº 886/2019

Dispõe sobre os dias em que não haverá expediente nos órgãos e nas unidades do Ministério Público do Estado do Piauí, no ano de 2019 e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/1993,

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e organizar as atividades dos órgãos do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, estabelece como feriados civis os declarados em Lei Federal;

CONSIDERANDO os feriados declarados em Lei Estadual, notadamente a data em que são estabelecidos o Dia do Piauí, O Dia do Servidor Público e o Dia do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 9.093/1995, são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em Lei Municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, nesta incluída a Sexta-Feira da Paixão;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 120/2018, de 19 de dezembro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que disciplina o recesso forense e divulga os feriados do ano de 2019, suspendendo os prazos nos dias que indica, no âmbito do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados e o período de recesso do ano de 2019 em que não haverá expediente no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí:

I - 1º de janeiro (terça-feira) – Confraternização Universal;

II - 04 de março (segunda-feira) – Carnaval;

III - 05 de março (terça-feira) – Carnaval;

IV - 06 de março (quarta-feira) – Cinzas;

V – 18 de abril (quinta-feira) – Semana Santa;

VI – 19 de abril (sexta-feira) – Paixão de Cristo;

VII - 21 de abril (domingo) – Tiradentes;

VIII - 1º de maio (quarta-feira) – Dia do Trabalhador;

IX – 20 de junho (quinta-feira) – *Corpus Christi*;

X - 11 de agosto (domingo) - Dia do Advogado, dia da Criação dos Cursos Jurídicos e dia do Magistrado.

XI - 7 de setembro (sábado) – Independência do Brasil;

XII - 12 de outubro (sábado) – Nossa Senhora Aparecida;

XIII - 19 de outubro (sábado) – Dia do Piauí;

XIV - 28 de outubro (segunda-feira) – Dia do Servidor Público;

XV - 2 de novembro (sábado) – Finados;

XVI - 15 de novembro (sexta-feira) – Proclamação da República;

XVII - 14 de dezembro (sábado) – Dia do Ministério Público;

XVIII - 20 de dezembro (sexta-feira) a 06 de janeiro de 2020 (segunda-feira) – Recesso Natalino e Forense.

Art. 2º Além dos dias elencados no art. 1º deste Ato, não haverá expediente nos órgãos do Ministério Público situados nas cidades do interior do Estado e na Capital nos feriados definidos em Lei Municipal.

Parágrafo único. Nas Promotorias de Justiça situadas no interior do Estado, caberá aos coordenadores de Núcleo, onde houver, ou aos respectivos Promotores de Justiça, informar ao Procurador-Geral de Justiça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias os dias em que não houver expediente ministerial em razão de feriado declarado em lei municipal.

Art. 3º Os prazos que, porventura, devam iniciar-se ou encerrar-se em dias em que não haja expediente, ficam suspensos, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. Os prazos administrativos e processuais, bem como a intimação das partes, exceto em relação aos feitos previstos em lei como urgentes, ficam suspensos nos dias do recesso natalino.

Art. 4º. Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não obrigam a observância pelo Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça poderá estabelecer pontos facultativos no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, observada a oportunidade e conveniência administrativa.

Art. 5º Nos dias em que não houver expediente haverá plantão ministerial, regulamentado por ato administrativo.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 29 de janeiro de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procurador-Geral de Justiça em exercício